

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 0064/2024

- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo: 0140/2024

Pregão Eletrônico: 100044/2024/SME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.

Empresas Vencedoras: KV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;

Valor: R\$ 9.546.240,00

Total de páginas do processo: 0498

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte.

III- METODOLOGIA

Para realização da análise do processo de nº **0140/2024**, foi aplicado à Lista de Verificação elaborada e padronizada pela Coordenadoria Municipal, tendo como referência a Lei nº 14.133/21 e as orientações da AGU em observância ao art. 19, IV, § 2º da NLLC.

Com vistas a fortalecer o controle preventivo, a mesma lista foi disponibilizada às unidades responsáveis pela instrução do processo (planejamento e licitação), que deve ser utilizada de forma a fazer parte do rito processual, durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência pela própria unidade das exigências mínimas nela contidas e certificar-se de que realizou a devida juntada dos documentos no processo, devendo ser juntada ao processo antes do envio à Procuradoria Jurídica e a Controladoria para manifestação.

No preenchimento da lista de verificação pela Controladoria é analisada as consequências para cada resposta negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução do processo. Nesse sentido, a coluna “*Atende plenamente a exigência?*”, é preenchida com as seguintes respostas: **Sim:** atende plenamente a exigência; **Não:** não atende plenamente a exigência; **Não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado.

Após isso, este parecer técnico é anexado ao processo e encaminhado para as unidades responsáveis para ciência e adoção de providências, se for o caso. As recomendações emitidas no parecer são registradas em documento consolidado da Coordenadoria para acompanhamento posterior de atendimento e de possíveis reincidências.

IV- PONTOS DE AVALIAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PREGÃO/CONCORRÊNCIA PARA BENS E SERVIÇOS

Exigências para Formalização de Procedimentos para aquisição de bens e serviços comuns	Referência	Atende plenamente a exigência? SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (NA)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls)	Observação
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA				
Houve abertura de processo administrativo?		SIM	212	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, VI, da Lei 14.133/21	SIM		
Houve a autorização da autoridade competente?	Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21	SIM		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7º, caput, da Lei 14.133/21	SIM		
Consta documento de formalização de demanda da unidade solicitante, com a respectiva justificativa?	Art. 12, VII, e art. 72, I, VII da Lei 14.133/21	SIM		
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual através do documento de Formalização da demanda e anexo da página do PCA?		SIM		

Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21	NÃO		
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				
Há Estudo Técnico Preliminar ?	Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14.133/21	SIM	012	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21	SIM	014	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	Art. 40, III, da Lei 14.133/21	SIM		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	Art. 40, V, “b”, da Lei 14.133/21	SIM		
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Art. 44 da Lei 14.133/21	NÃO		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Art. 18, §2º, da Lei 14.133/21	NÃO		
MAPA DE RISCOS				
Há Análise de Riscos ? o documento está completo e específico ao objeto da Contratação?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14.133/21			
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14.133/21	NÃO		

TERMO DE REFERÊNCIA				
Há Termo de Referência ?	Art. 72, I, da Lei 14.133/21	SIM	160	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?		SIM	195	
Consta no Termo de Referência a definição do objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação?	Art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/21	SIM		
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Art. 20 da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021	NÃO		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?		NÃO SE APLICA		
Tratando-se de serviços, foi definido o local da realização dos serviços?	Art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/21	SIM		

Tem a previsão de valores mínimos de salário no caso de Terceirização, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	Art. 48, II, da Lei nº 14.133/21	NÃO SE APLICA		
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	Art. 48, VI, da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Consta que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Art. 40, II, da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Art. 40, V, “a”, da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/21	NÃO		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Art. 41, I, da Lei 14.133/21			
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Art. 41, I, da Lei 14.133/21			
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou	Art. 48 da Lei 14.133/21	NÃO		

complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?				
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta nos autos a metodologia?	Art. 24, par. único, da Lei 14.133/21	NÃO		
Consta cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21	NÃO		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Art. 49 da Lei 14.133/21	SIM		
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21	NÃO SE APLICA		
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21	NÃO		
EDITAL				
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Art. 18, V, da Lei 14.133/21	SIM		
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Art. 24, par. ún., da Lei 14.133/21	NÃO		FOI UTILIZADO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO

Foi certificada a utilização de modelos de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência e Edital padronizados e listas de verificação fornecidos pela Coordenadoria de Controle Interno ou houve justificativa para sua não utilização?	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14.133/21	NÃO		
AUTORIZAÇÃO				
O processo de contratação contém demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Art. 72, inc. IV da Lei n.º 14.133/21	SIM		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000	NÃO		
Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Art. 16, inc. I, da Lei Complementar n.º 101/2000) Art. 18 da Lei 14.133/21	NÃO		
SELEÇÃO/ ESCOLHA DO FORNECEDOR				
O processo contém justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?	Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14.133/21	SIM		HÁ PESQUISA DE PREÇOS
Orçamento, com a devida identificação da empresa, com Razão Social, endereço, CNPJ e telefone (a proposta deve estar em consonância com o objeto do termo de referência)				
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, IV, da Lei 14.133/21	SIM		

Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Art. 23 da Lei 14.133/21	SIM		
Consta Pesquisa de mercado com o mínimo de 03 orçamentos e planilha de preços <u>ou</u> justificativa do gestor com demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?	Art. 23, §1º, II; art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM		
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Art. 23, §2º, II, da Lei 14.133/21	NÃO		O PREÇO NÃO FOI ESTIMADO UNICAMENTE NAS BASES OFICIAIS DO GOVERNO.
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Art. 23, §2º, II, da Lei 14.133/21)	NÃO		A PESQUISA FOI FEITA EM CONTRATOS INFERIORES A UM ANO.
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Art. 23 da Lei 14.133/21)	NÃO		
Consta nos autos a proposta do fornecedor escolhido , com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos?	Art. 33 da Lei n.º 14.133/21	SIM		
O processo contém a razão da escolha do fornecedor ou executante?	Art. 72, inc. VI da Lei n.º 14.133/21			

Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	Art. 18, XI, da Lei 14.133/21			EDITAL
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um departamento/secretaria?	Art. 82, §6º, da Lei 14.133/21	NÃO		
Consta a documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 66, da Lei n.º 14.133/21	SIM		
Consta a Documentação relativa à qualificação técnica nos moldes do art. 18, IX, e 72, V da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 18, IX, e 72, V da Lei n.º 14.133/21	SIM		
Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e juntadas ao processo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas?	Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Art. 72, V, da Lei 14.133/21	NÃO		
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021	SIM	399	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021	SIM	412	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021	SIM		
Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada?		SIM	400	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021	SIM	401	
SICAF => <u>substitui as certidões anteriores</u>	Art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021			

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021	SIM	388	
Cartão do CNPJ?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM	397	
Contrato social e alterações?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM		
Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21			
Documentos do representante legal – CPF e RG?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	SIM		
Declaração de que não emprega menores de idade?	Art. 7º, inciso XXXIII da CF	SIM		
Consta a Minuta do Termo de Contrato ou algum dos instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos?	Art. 18, VI, c/c art. 90 <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21	SIM		
Foi certificada a utilização de modelos padronizados e listas de verificação fornecidos pela Coordenadoria de Controle Interno ou houve justificativa para sua não utilização?	Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21	NÃO		
Consta parecer jurídico?	Art. 72, inc. III da Lei nº 14.133/21	SIM	260	
PUBLICIDADE DOS ATOS				
A publicidade do edital de licitação foi realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município?	Art. 54 da Lei 14.133/21	SIM		
Ocorreu a remessa eletrônica para o TCM-PA em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 22/2021 através do sistema eletrônico Mural de Licitações?	Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM-PA	SIM		

VI- DO CONTRATO

Chegou para esta controladoria à necessidade de manifestação acerca do **Contrato Administrativo nº 0245/2024/PMON**, cujo objeto é a contratação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA O NORTE/PA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED**, de acordo com o que determina o anexo do contrato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA.

O contrato originado da **Ata de Registro de Preço nº 025/2024 e Processo Administrativo nº 035/2024**, firmada após a **Licitação por Pregão Eletrônico SRP nº 100017/2024/PMON**, deverão obedecer aos termos do artigo 89 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 48 do Decreto 10.024/2019, e as cláusulas contratuais vigentes neste.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 0245/2024/PMON, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal dos jurisdicionados do TCM/PA e PNCP.**

VII- RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas pela Controladoria no processo nº **0140/2024**, quanto a solicitação de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, fase de autorização e de seleção e escolha do fornecedor, tecemos as seguintes recomendações:

Considerando o envio do e-mail do TCM/PA (juliana.silva@tcm.pa.gov.br) no dia 10 de fevereiro de 2025 ao município (licitapmon@gmail.com), referente ao processo de nº 0140/2024, Pregão Eletrônico nº 100044/2024, e em alinhamento com o disposto no inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal, a Coordenadoria de Controle Interno, no exercício de sua função de apoio e aprimoramento dos

processos internos, reforçou a importância do alinhamento às orientações indicadas pelo órgão de controle externo. Onde identificou que o departamento vem atendendo as sugestões de forma parcial

Em análise a documentação acostada aos autos, nota-se que não foi encontrado a análise de risco, sendo este, documento obrigatório a compor o processo licitatório, conforme previsão do art.72, I, Lei 14.133/2021, portanto, Recomenda-se a elaboração deste.

Fora atestado o cumprimento das exigências legais, motivo pelo qual nos manifestamos de **FORMA FAVORÁVEL** para o prosseguimento do processo, após o atendimento das recomendações.

VIII - CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo nº **0140/2024**, após o atendimento das Recomendações acima citadas, caso haja, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Por fim, retornem os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Em Ourilândia do Norte-PA, 24 de fevereiro de 2025.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. nº 009/2025.